

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª
REGIÃO – CRESS/BA.**

A **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº **13.570.532/0001-06**, estabelecida na Avenida São Rafael, 1041, Edf. Aliança, Sala 106, São Marcos - Salvador - BA, CEP: 41.253 -190 neste ato representado pela sua sócia Marlívia da Silva Amorim dos Santos, natural de Valente/BA, solteira, Empresária, portadora do CPF nº 019.202.155-90 e do RG nº 1171035780, doravante denominada CONTRATADA, perante V.Sas. com fundamento no Art. 65, "d" e parágrafo quinto da Lei nº 8.666/93, requerer o **REACTUAÇÃO CONTRATUAL** do Contrato para prestação de Serviços firmado entre as partes, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo expendidos:

01 - Em 13 de Dezembro de 2017, a contratada, ora requerente, firmou com o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – CRESS/BA**, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Dilma Franclin de Jesus o Contrato de nº 008/2017, para Contratação de empresa especializada em terceirização, para prestação de serviços continuados de recepcionista, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região - Bahia.

02 - Tal contrato fora oriundo da licitação nº 002/2017 onde esta empresa sagrou-se vencedora.

03 - O preço certo e ajustado, para pagamento mensal, a título dos serviços prestados foi de **R\$: 6.763,58 (Seis mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** conforme consta na cláusula terceira do primeiro termo aditivo do referido contrato.

04 – Tal preço fora ajustado levando-se em conta a metodologia de cálculo constante do orçamento de custos e anexado contrato supracitado, no intuito de abarcar todas as despesas oriundas dos serviços a serem prestados, tais como, pagamento salarial e demais encargos sociais trabalhistas da mão-de-obra a ser utilizada, pagamento de impostos incidentes etc.

05 – A referida proposta de preço apresentada pelo requerente e pactuada entre as partes fora gerada considerando valores e percentuais incidentes, a época, sobre os mais diversos itens componentes daquela, tais como: cláusulas normativas trabalhistas (piso normativo salarial, etc), percentual de incidência de tributos (COFINS e PIS) etc.

06 – Ocorre que, após a apresentação da mencionada proposta de preço e, durante a vigência do mencionado contrato, fatores externos e alheios às partes se fizeram presentes, tais como, o reajuste no vale transporte, alimentação, salários, plano de saúde e odontológico cujas modificações repercutiram, diretamente, no caso particular e concreto, resultando, por conseguinte, no desequilíbrio econômico e financeiro do multi mencionado

contrato, tendo em vista, a sobrecarga das obrigações impostas ao contrato e a remuneração correspondente.

07 – Assim e que, os fatores abaixo arrolados trouxeram ao presente contrato uma desproporcionalidade entre os encargos e vantagens assumidos pelo contratado, ora requerente, quando da relação contratual original.

08 – A mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados encontra-se inserida na categoria profissional pertencente ao **SEAC X SINDILIMP**.

09 – A relação profissional firmada entre o contratado e seus funcionários, arrolados como mão-de-obra para a execução do serviço contratado pelo requerido, encontra-se diretamente vinculada as Convenções Coletivas do Trabalho firmadas entre os sindicatos mencionados no item anterior.

10 - No ato da apresentação da Proposta de Preço, o proponente, ora requerente, no que tange ao pagamento de salário e encargos sociais trabalhistas, apresentou a sua proposta com fundamento nos valores determinados pela CCT respectiva, vigente a época.

11 - A Convenção Coletiva do Trabalho 2019/2020, firmada entre os Sindicatos mencionados alhures, alterou os valores consignados na CCT, no piso normativo mensal da categoria em **2,20% (Dois vírgula vinte por cento)** como também a Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria Municipal de Mobilidade, alterou a tarifa de vale transporte, reajustando para o valor de **R\$ 4,00 (Quatro reais) a partir de 02/04/2019**.

12 – Tal alteração passou a representar um acréscimo sobre as despesas realizadas pelo contratado/requerente, no que tange a sua folha de pagamento e insumos, tendo sido tal ônus insuportável para o mesmo.

13 – Por todo o exposto observa-se que os eventos acima narrados, supervenientes e externos a proposta de preço apresentada pelo contratado/requerente, caracteriza grande elevação de custos para o mesmo, cujos encargos que passaram a ser imposto ao contratado não mais se coadunam com a extensão dos benefícios auferidos com o presente contrato de prestação de serviços.

14 - Há, porquanto, que se promover, imediatamente, a restauração da equação diretamente proporcional, que se caracteriza pela relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao contratado/requerente à remuneração auferida pelo mesmo, o que somente pode acontecer mediante a atualização do valor originalmente acordado, a título de remuneração mensal pela prestação dos serviços contratados.

15 – Dessa forma roga que V.Sa. se digne a promover o reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato de acordo com que estabelece o **Art.65, parágrafo II, Letra “d” da Lei 8.666/93, para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**

inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos as execução do ajustado, ou ainda, em casa de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, reajustando o valor da remuneração mensal paga ao contratado/requerente, originariamente de R\$: 6.763,58 (Seis mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), passando para R\$: 6.898,17 (Seis mil, oitocentos e noventa e oito e dezessete centavos). Anexamos planilha de cálculos, CCT 2019/2020 e Publicação referente ao aumento de tarifa de transporte público na cidade de salvador, para comprovar as informações prestadas acima, a fim de darmos uma maior viabilidade ao bom andamento do contrato e uma boa prestação de serviços.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento
Salvador-BA, 08 de Janeiro de 2020.

13.570.532/0001-06
PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP
R. Jornalista Regina Célia Santana Dias
Nº 85, 2º Andar
São Marcos - Cep: 41.250-437
Salvador - BA

João Leite

MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS
PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 13.57.532/0001-06

Marlivia da Silva Amorim Santos
RG: 1171035780 SSP/BA
Sócia Diretora

Diego Hortálio
CAB/PA 30.449
Assessoria em Licitações e Contratos

João Leite
Assessor Jurídico
GRESS 5ª Região
OAB/EA 34.888

TERMO DE PROPOSTA - REACTUAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP
CNPJ: 13.570.532/0001-06
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 019.895.440 (ISENTO)
ENDEREÇO: Rua Jornalista Regina Célia Santana Dias, 85 - 2º andar - São Marcos - CEP: 41.250-437 - Salvador/Bahia
FONE/FAX: 71 - 3213 5565
Celular: 71 - 9 8173 3643 - 9 8176 3604
E-MAIL: comercial@premierbahia.com.br
Banco: Santander **AG:** 1661 **Conta Corrente:** 130008228
Representante que Assinará o Contrato: Marlívia da Silva Amorim dos Santos
QUALIFICAÇÃO: Diretora **RG:** 1171035780 **CPF:** 019.202.155-90
Responsável Técnico: Odajan Lima do Sacramento - CRA/BA: 21.761

PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no 13.570.532/0001-06, situada na Rua Jornalista Regina Célia Santana Dias, 85 - 2º andar - CEP: 41.250-437 - São Marcos - Salvador - Bahia (71) 3213 5565, vem apresentar proposta para contratação de empresa especializada em terceirização, para prestação de serviços continuados de recepcionista, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região Bahia.

Os valores declarados estão de acordo com a CCT protocolada no ano de 2019, sob número do MTE sob o N° BA000720/2019.

Componente do Serviço	Valor Unitário (Mensal)	Valor para 02 postos (Mensal)	Total (12 Meses)
RECEPÇÃO	R\$ 3.449,09	R\$ 6.898,17	R\$ 82.778,02
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$ 82.778,02

1) DECLARAMOS QUE:

- A) Nos preços ofertados, já estão considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
- B) A proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no Edital.
- C) Temos condições de atender as entregas dos itens conforme o prazo estipulado no Edital e seus Anexos, ou seja, que o prazo para entrega será de, no máximo, dez dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- D) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

C) SINDICATO QUE REGE A CATEGORIA: SEAC X SINDILIMP 2019-2020 - Vigência 01/01/2019 a 31/12/2020.

LOCAL/DATA: Salvador (BA), 08 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

João Leite

Marlívía da Silva Amorim Santos
RG: 1171035780 SSP/BA
Sócia Diretora

13.570.532/0001-06
PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP
R. Jornalista Regina Célia Santana Dias
Nº 85, 2º Andar
São Marcos - Cep: 41.250-437
Salvador - BA

PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Marlívía da Silva Amorim dos Santos
CNPJ: 13.570.532/0001-06
Diretora

Diego Hortelão
OAB/BA 50.449
Assessoria em Licitações e Contratos

João Leite
Assessor Jurídico
CRESS 5ª Regi
OAB/BA 34.88

FOLHAS Nº 112
212

CARGO: RECEPÇÃO			
MONTANTE 1 - SALÁRIO BASE (R\$)		R\$	1.379,47
Adicional de Insalubridade			
Adicional Noturno			
Súmula 444 TST			
Total da Remuneração		R\$	1.379,47
MONTANTE 2 - ENCARGOS SOCIAIS - Incidentes sobre o valor da remuneração			
GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	INSS	20,00%	R\$ 275,89
2	SESI/SESC	1,50%	R\$ 20,69
3	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 13,79
4	INCRA	0,20%	R\$ 2,76
5	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,49
6	FGTS	8,00%	R\$ 110,36
7	Seguro Acidente do Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 41,38
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,28
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 587,64
GRUPO B		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
9	Férias	9,37%	R\$ 129,26
10	Auxílio doença	2,87%	R\$ 39,59
11	Licença paternidade/maternidade	0,02%	R\$ 0,28
12	Faltas legais	0,54%	R\$ 7,45
13	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,55
14	Aviso prévio Trabalho	0,06%	R\$ 0,83
15	Treinamento	0,34%	R\$ 4,69
16	1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 43,04
17	13º Salário	9,37%	R\$ 129,26
TOTAL DO GRUPO B		26,02%	R\$ 358,94
GRUPO C		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
18	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R\$ 64,28
19	FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 3,86
20	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 9,66
21	Multa FGTS	3,93%	R\$ 54,21
22	Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 13,52
23	Indenização Adicional	0,09%	R\$ 1,24
TOTAL DO GRUPO C		10,64%	R\$ 146,78
GRUPO D		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
24	Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%	R\$ 132,02
25	Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	R\$ 6,35
TOTAL DO GRUPO D		10,03%	R\$ 138,36
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Grupo A+B+C+D)		83,49%	R\$ 1.151,72
MONTANTE 3 - BENEFÍCIOS		VALOR (R\$)	
26	Vale transporte	R\$	125,23
27	Alimentação	R\$	230,56
28	Uniforme		
29	Plano de Saúde	R\$	110,00
30	Assistência Odontológica	R\$	10,00
31	Exames Médico NR7 / NR9 (Admissional / Demissional)	R\$	8,19
32	Seguro de Vida em Grupo	R\$	3,16
33	Materials/Equipamentos / EPIs	R\$	-
TOTAL		R\$	487,14
MONTANTE 4 - LUCRO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		VALOR (R\$)	
32	Lucro	2,34%	R\$ 72,04
33	Taxa de Administração	2,00%	R\$ 60,37
TOTAL		R\$	132,41
MONTANTE 5 - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		VALOR (R\$)	
34	COFINS	3,00%	R\$ 103,47
35	PIS	0,65%	R\$ 22,42
38	ISS	5,00%	R\$ 172,45
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 298,35
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA O CARGO (SOMATORIOS DOS MONTANTES 1, 2, 3, 4 E 5)		R\$	3.449,09

João Leite
Assessor Jurídico
CPRESS S/A R.L.P.

Diego Hortelão
CAB/PA 512419
Assessoria em Licitação e Contratos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000720/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070742/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100146/2019-77
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2019

FOLHAS Nº 113
213

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a(s) categoria(s) Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Adestina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipuiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA,

Diego Hortelão
OAB/PA 59.449
Assessor Jurídico

João Leite
Assessor Jurídico
CRESS 5ª Região
OAB/PA 34.888

Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piriá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeáçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Diego Hortelão
CPF nº 69.449
Assessoria em Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional, no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que as empresas concederão para o biênio abrangido pela norma, reajuste de pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, que refletirá o percentual acumulado de reajuste dos dois anos, mas que serão pagos de forma acumulada, exclusivamente no exercício de 2020, dentro das faixas salariais abaixo:

Faixa Salarial	Percentual de Reajuste
De R\$ 1.009,52 à R\$ 1.028,89	3,10%
De R\$ 1.028,90 à R\$ 1.069,56	2,80%

João Leite
Assessor Jurídico
PROFESS 5ª Região
TABIBA 34.82

De R\$ 1.069,57 à R\$ 1.101,87	
De R\$ 1.101,88 à R\$ 1.111,71	
De R\$ 1.111,72 à R\$ 1.167,84	2,20%
De R\$ 1.167,85 à R\$ 1.334,44	2,00%
De R\$ 1.334,45 à R\$ 1.609,73	1,80%
De R\$ 1.609,74 à R\$ maior salário empresa	1,60%

Parágrafo Primeiro – Os reajustes descritos na Cláusula Quarta, que contemplam integralmente os exercícios de 2019 e 2020, serão devidos a partir de janeiro de 2020, mês a mês, não sendo aplicável qualquer cobrança retroativa.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de janeiro de 2020, para implementação dos reajustes previstos na Cláusula Quarta em folha.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO FINANCEIRO

As alterações realizadas nesta CCT geram um impacto financeiro de 3,10% a 1,60% em relação a CCT 2017/2018.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos), a partir da data de registro do presente Instrumento Coletivo, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Diego Fioritello
CAB/PA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos

João Leite
Assessor Jurídico
CRESS 5ª Região,
CRESS nº 34.888

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratos de alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no caput.

Parágrafo Segundo- Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de ticket/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, estabelecido nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

CLÁUSULA NONA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas poderão conceder aos seus empregados, em alternativa à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da **CESTA DE ALIMENTOS**, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 288,20 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de 6% (seis por cento) do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade "fretado".

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Diego Hortelino
CAB/PA 69.119
Associação em Relações e Contratos
JOÃO CARLOS
Assessor
CRE

Parágrafo nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do cl.

Parágrafo décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivado logo, após decorrido prazo do contrato de experiência 90 dias;

Parágrafo Quarto - Haverá coparticipação do empregado no pagamento de consultas médicas e exames, desde que ultrapassada a quantidade mensal de 02 (duas) consultas/exames, limitando-se aos seguintes valores: R\$ 17,00 (dezesete reais), para consultas eletivas, R\$ 28,00 (vinte e oito reais), para consultas de urgências e emergências, R\$ 7,00 (sete reais), para exames simples e 50,00 (cinquenta reais), para exames complexos, independente do quantitativo excedente.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes incluídos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo

Diego Bertélio
CRESS 5ª Região
Assessoria em Contratos e Contratos
João Leite
Assessor Jurídico
CRESS 5ª Região
OAB/EA 34.886

autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

FOLHAS Nº 4
218

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos), por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de R\$ 1,00 (hum real), a ser descontado em folha de pagamento;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo;

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

MORTE NATURAL ó 15 vezes o Piso Salarial óR\$ 15.612,30

MORTE ACIDENTAL ó 30 vezes o Piso Salarial óR\$ 31.224,60

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE ó 30 vezes o Piso Salarial óR\$ 31.224,60

PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL

POR DOENÇA PROFISSIONAL ó 15 vezes o Piso Salarial óR\$ 15.612,30

ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL ó Valor Limitado à óR\$ 4.163,28

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

Diego Abertório
CAB/EA 69.449
Assessor Jurídico, Assessor de Contratos

Assessor Jurídico
CPF 5ª Região
08/08/88

OUTROS AUXÍLIOS

FOLHAS Nº 41
219

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA, PETROQUÍMICA, METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, AUTOMOTIVA, CELULOSE

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Extensão da jornada diária em 20 minutos.
- Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

b) Café da Manhã;

c) Uma cesta de alimento em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo de R\$ 107,15 (cento e sete reais e quinze centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da aliena as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma "in natura", previsto na alínea "b", as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos) por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDILIMP, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

João Leite
Assessor Jurídico
C/BA 5ª Região
C/BA 34.888

Diego Horvéllo
C/BA 09.449

Assessoria em Licitações e Contratos

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para ass TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO.

Parágrafo Primeiro - Fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, quando o empregado tiver assegurada a continuidade no seu trabalho, na atividade, mesmo que seja em outra empresa do segmento, ficando assegurado ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos na nova empresa salvo se demissão por justa causa

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Quarto - Para a aplicação do quanto estabelecido no parágrafo anterior, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo "IV" desta CCT, com a participação do SEAC-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade da entidade sua representativa. Caso o prazo aqui acordado não seja cumprido, por omissão e/ou falta de justificativa de uma das partes, fica a empresa autorizada a realizar o acordo individualmente para aqueles empregados que se posicionarem favoravelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empres ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante, ou por qualquer outro motivo.

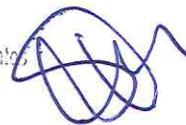
Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA que esse fato acontecerá, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato, e firmar com essas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

CONTRATO A TEMPO-PARCIAL

João Leite
Assessor Jurídico
CTESS 5ª Região
04 838

Diego Hortelino
OAB/BA 49.149
Assessoria em Licitações e Contratos



CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na CLT pela MP nº 1952 – 30 de 16 de novembro de 2000.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO**

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o quantitativo de funcionários que habitem a sede da empresa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POSTOS ESPECIAIS**

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no "caput" desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

Diego Hoffélio
CABEÇA Nº 149
Assessoria em Licitações e Contratos

João Leite
Assessor Jurídico
CRESS 5ª Região
CABEÇA Nº 34.828

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALIAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho e terá caráter indenizatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra-jornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Primeiro - Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

Diego Hortelão
OAB/BA 13.149
Assessoria em Legislação e Controle

João Leite
Assessor Jurídico
CRESS 5ª Região
OAB/BA 34.888

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Diante da necessidade de ratificação por parte dos Instrumentos Coletivos, as empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, devendo seguir as regras previstas na legislação para a devida implantação.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.

b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:

- I - Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;
- II - Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma prevista na alínea "a" do Parágrafo Primeiro.

Diego Fortélio
OAB/BA 59.449
Assessoria Jurídica e Contratos

João Leite
Assessor Jurídico
CRESS 5ª Região
OAB/BA 34.838

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no Artigo 396 e parágrafo único da CLT.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO DE FÉRIAS**

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

Parágrafo Primeiro – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo único – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- III. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Diego Hortálio
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licenças e Contratos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no

João Leite
Assessor Jurídico
GRESS 5ª Região
OAB/PA 34.838

ANEXO I
PISOS NORMATIVOS

Nº	FUNÇÃO			Índice
		2019	2020	
0	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	1.009,52	1.040,82	3,1000%
1	Zelador	1.009,52	1.040,82	3,1000%
2	Varredor	1.009,52	1.040,82	3,1000%
3	Trabalhador Auxiliar de Campo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
4	Servente	1.009,52	1.040,82	3,1000%
5	Porteiro de Espetáculo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
6	Lavador de Veículo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
7	Contínuo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
8	Bilheteiro	1.009,52	1.040,82	3,1000%
9	Auxiliar de Serviços Gerais I	1.009,52	1.040,82	3,1000%
10	Auxiliar de Pesquisa	1.009,52	1.040,82	3,1000%
11	Auxiliar de Montagem	1.009,52	1.040,82	3,1000%
12	Auxiliar de Manutenção	1.009,52	1.040,82	3,1000%
13	Auxiliar de Jardinagem	1.009,52	1.040,82	3,1000%
14	Auxiliar de Disciplina	1.009,52	1.040,82	3,1000%
15	Auxiliar Administrativo I	1.009,52	1.040,82	3,1000%
16	Assistente de Manutenção	1.009,52	1.040,82	3,1000%
17	Arrumadeira	1.009,52	1.040,82	3,1000%
18	Agente de Saúde	1.009,52	1.040,82	3,1000%
19	Agente de Limpeza	1.009,52	1.040,82	3,1000%
20	Agente de Higienização	1.009,52	1.040,82	3,1000%
21	Auxiliar de Produção	1.013,83	1.045,26	3,1000%
22	Ajudante de Cozinha	1.028,90	1.057,71	2,8000%
23	Auxiliar de Rotinas Administrativas	1.030,38	1.059,23	2,8000%
24	Auxiliar de Produção e Eventos	1.030,38	1.059,23	2,8000%
25	Vigia	1.033,20	1.062,13	2,8000%
26	Merendeira	1.033,20	1.062,13	2,8000%
27	Garagista	1.033,20	1.062,13	2,8000%
28	Costureira	1.033,20	1.062,13	2,8000%
29	Copeira	1.033,20	1.062,13	2,8000%
30	Empacotador	1.034,51	1.063,48	2,8000%
31	Operador de Micro Filmagem	1.043,45	1.072,67	2,8000%
32	Operador de Foto Copiadora	1.043,45	1.072,67	2,8000%
33	Limpador de Vidros	1.043,45	1.072,67	2,8000%
34	Escriturário	1.043,45	1.072,67	2,8000%
35	Encarregado de Manutenção	1.043,45	1.072,67	2,8000%
36	Encarregado de Campo	1.043,45	1.072,67	2,8000%
37	Auxiliar de Serviços Gráficos	1.043,45	1.072,67	2,8000%
38	Auxiliar de Escritório	1.043,45	1.072,67	2,8000%
39	Auxiliar de Arquivo	1.043,45	1.072,67	2,8000%
40	Atendente I	1.043,45	1.072,67	2,8000%
41	Recepcionista I	1.045,00	1.074,26	2,8000%
42	Cozinheira	1.049,96	1.079,36	2,8000%
43	Mensageiro Motorizado	1.059,17	1.088,83	2,8000%
44	Maqueiro	1.069,57	1.097,38	2,6000%
45	Coveiro	1.069,57	1.097,38	2,6000%

Diego Hortelino
CAB/EA 49.449
Assessoria em Licitações e Contratos

João Leite
Assessor Jurídico
CRESS 5ª Região
CAB/EA 34.888

46	Auxiliar de Almoxarife I	1.069,57	1.097,38	
47	Ascensorista	1.074,35	1.102,28	2,6000%
48	Ajudante de Armazém	1.079,35	1.107,41	2,6000%
49	Operador de Máquina Costal	1.089,47	1.117,80	2,6000%
50	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora	1.089,47	1.117,80	2,6000%
51	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada	1.089,47	1.117,80	2,6000%
52	Operador de Máquina de Lavanderia	1.089,47	1.117,80	2,6000%
53	Jardineiro	1.089,47	1.117,80	2,6000%
54	Dedetizador	1.089,47	1.117,80	2,6000%
55	Mensageiro	1.095,88	1.124,37	2,6000%
56	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial	1.101,88	1.128,33	2,4000%
57	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação	1.101,88	1.128,33	2,4000%
58	Assistente de Sonoplastia	1.101,88	1.128,33	2,4000%
59	Tratador de Animais	1.101,90	1.128,35	2,4000%
60	Assistente de Iluminação	1.102,08	1.128,53	2,4000%
61	Operador de Áudios/Som/TV/CFTV	1.111,72	1.136,18	2,2000%
62	Faxineiro Limpeza Industrial	1.111,72	1.136,18	2,2000%
63	Agente de Apoio e Serviços	1.111,72	1.136,18	2,2000%
64	Expedidor de Roupas	1.136,76	1.161,77	2,2000%
65	Recepcionista II	1.136,77	1.161,78	2,2000%
66	Auxiliar de Apoio Operacional	1.136,77	1.161,78	2,2000%
67	Apontador	1.136,77	1.161,78	2,2000%
68	Hidrojatista I	1.140,75	1.165,85	2,2000%
69	Piscineiro	1.145,29	1.170,49	2,2000%
70	Encarregado de Serviços	1.150,08	1.175,38	2,2000%
71	Cabo de Turma	1.150,08	1.175,38	2,2000%
72	Telefonista	1.167,85	1.191,21	2,0000%
73	Orientador de Tráfego	1.167,85	1.191,21	2,0000%
74	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.167,85	1.191,21	2,0000%
75	Assistente de Programação	1.180,64	1.204,25	2,0000%
76	Assistente de Produção e Eventos	1.180,64	1.204,25	2,0000%
77	Servente Prático	1.200,83	1.224,85	2,0000%
78	Auxiliar de Pedreiro	1.200,83	1.224,85	2,0000%
79	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.202,42	1.226,47	2,0000%
80	Auxiliar de Manutenção Predial	1.210,91	1.235,13	2,0000%
81	Coletador de Amostra	1.216,73	1.241,06	2,0000%
82	Ajudante Industrial	1.216,73	1.241,06	2,0000%
83	Auxiliar de Mecânico	1.216,80	1.241,14	2,0000%
84	Auxiliar de Almoxarife II	1.238,58	1.263,35	2,0000%
85	Hidrojatista II	1.284,84	1.310,54	2,0000%
86	Auxiliar Administrativo II	1.296,63	1.322,56	2,0000%
87	Atendente II	1.296,64	1.322,57	2,0000%
88	Eletricista I	1.334,45	1.358,47	1,8000%
89	Auxiliar de Marcenaria	1.334,45	1.358,47	1,8000%
90	Recepcionista III	1.355,08	1.379,47	1,8000%
91	Encarregado de limpeza industrial	1.374,53	1.399,27	1,8000%
92	Auxiliar de Informática	1.404,91	1.430,20	1,8000%
93	Atendente III	1.404,91	1.430,20	1,8000%
94	Operador Logístico	1.410,99	1.436,39	1,8000%
95	Garçom	1.410,99	1.436,39	1,8000%
96	Auxiliar de Supervisão	1.410,99	1.436,39	1,8000%
97	Assistente de Rotinas Administrativas	1.437,39	1.463,26	1,8000%

Diego Hortálio
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos

João Leite
Assessor Jurídico
GRESS 5ª Região
OAB/BA 34.888

98	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal	1.451,81	1.477,94	
99	Torrista	1.454,70	1.480,88	1,8000%
100	Auxiliar de almoxarife III	1.471,31	1.497,79	1,8000%
101	Telefonista Bilingue	1.609,74	1.635,50	1,6000%
102	Supervisor	1.609,74	1.635,50	1,6000%
103	Recepcionista IV	1.609,74	1.635,50	1,6000%
104	Mecânico	1.609,74	1.635,50	1,6000%
105	Administrador de Condomínio	1.609,74	1.635,50	1,6000%
106	Auxiliar Técnico de Segurança	1.665,63	1.692,28	1,6000%
107	Atendente IV	1.719,95	1.747,47	1,6000%
108	Serralheiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
109	Pintor	1.774,94	1.803,34	1,6000%
110	Pedreiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
111	Operador de Caldeira	1.774,94	1.803,34	1,6000%
112	Marceneiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
113	Encanador/Bombeiro Hidráulico	1.774,94	1.803,34	1,6000%
114	Eletricista II	1.774,94	1.803,34	1,6000%
115	Carpinteiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
116	Caldereiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
117	Artífice	1.774,94	1.803,34	1,6000%
118	Almoxarife	1.774,94	1.803,34	1,6000%
119	Encarregado de Apoio	1.825,99	1.855,21	1,6000%
120	Coordenador Operacional	1.825,99	1.855,21	1,6000%
121	Coordenador Administrativo	1.825,99	1.855,21	1,6000%
122	Assistente de Produção	1.852,08	1.881,71	1,6000%
123	Técnico de Manutenção	1.926,46	1.957,28	1,6000%
124	Recepcionista V	1.926,46	1.957,28	1,6000%
125	Operador de Telemarketing	1.926,46	1.957,28	1,6000%
126	Auxiliar Técnico Operacional	1.926,46	1.957,28	1,6000%
127	Assistente de Museus	1.926,46	1.957,28	1,6000%
128	Assistente Administrativo Financeiro I	1.926,46	1.957,28	1,6000%
129	Analista Cultural	1.926,46	1.957,28	1,6000%
130	Sub-Gerente de Serviços	1.984,28	2.016,03	1,6000%
131	Técnico em Refrigeração	2.017,92	2.050,21	1,6000%
132	Gerente de Serviços	2.018,85	2.051,15	1,6000%
133	Técnico em Hidrologia	2.110,75	2.144,52	1,6000%
134	Técnico Agropecuário	2.110,75	2.144,52	1,6000%
135	Recepcionista VI	2.171,08	2.205,82	1,6000%
136	Auxiliar Administrativo III	2.233,05	2.268,78	1,6000%
137	Assistente Administrativo Financeiro II	2.324,23	2.361,42	1,6000%
138	Técnico Agrícola	2.368,51	2.406,41	1,6000%
139	Assistente Administrativo Financeiro III	2.377,35	2.415,39	1,6000%
140	Auxiliar Técnico em Laboratório	2.588,57	2.629,99	1,6000%
141	Analista de Suporte	2.739,06	2.782,88	1,6000%
142	Assistente Operacional Administrativo I	2.739,06	2.782,88	1,6000%
143	Assistente Operacional	2.967,51	3.014,99	1,6000%
144	Assistente Operacional Administrativo II	3.661,43	3.720,01	1,6000%
145	Assistente Operacional Administrativo III	4.904,71	4.983,19	1,6000%

Diego Hartes
CAB/EA 53.449
Assessoria em Licitações e Contratos

João Leite
Assessor Jurídico
CRESS 5ª Região
CAB/EA 34.819

Tarifa dos ônibus de Salvador será de R\$ 4 a partir de terça-feira

Novo valor foi confirmado pelo prefeito ACM Neto, em evento realizado na manhã deste sábado (30).

Por G1 BA

30/03/2019 12h01 Atualizado há 9 meses

Diego Hortélio
 OAB/BA 55.479
 Assessoria em Licitações e Contratos

Prefeitura de Salvador anuncia aumento de R\$0,30 na tarifa de ônibus urbano

O prefeito de Salvador, ACM Neto, confirmou em evento realizado na manhã deste sábado (30) que o valor da tarifa das passagens dos ônibus do transporte coletivo da cidade aumentará para R\$ 4. O novo valor começa a valer a partir de terça-feira (2).

Ainda não há informações sobre como ficará o valor da tarifa do metrô. Com relação à integração entre os dois modais, Fabio Mota, secretário de Mobilidade de Salvador (Semob), disse que quem começa a integração pelo ônibus vai pagar R\$ 4, enquanto quem iniciar pelo metrô paga R\$ 3,70 na catraca e deve pagar os 30 centavos de diferença quando entrar no ônibus.

De acordo com o prefeito, o reajuste estava sendo negociado desde 2018 e devia ter começado a valer em 2 de janeiro deste ano, entretanto a prefeitura fez um estudo e optou por negociar e incluir o Ministério Público na negociação com o sistema Integra.





Prefeito ACM Neto divulgou nova tarifa de ônibus em evento realizado neste sábado, na Estrada da Rainha — Foto: Juliana Cavalcante/TV Bahia

ACM Neto afirmou que, segundo estudo técnico, a nova tarifa iria para R\$ 4,12, entretanto a administração municipal abriu mão do pagamento de alguns impostos e taxas, como o ISS, o que possibilitou que o valor ficasse em R\$ 4.

O prefeito também afirmou que o reajuste da tarifa está condicionado a um termo assinado por ele e pro representantes da Integra, que determina a renovação da frota de ônibus de Salvador.

Pelos próximos 4 quatro anos, a frota deve ser renovada em ao menos 1.000 veículos novos, com ar-condicionado. Para este ano, segundo informou ACM Neto, serão 250 novos ônibus até setembro.

O último reajuste na passagem dos ônibus de Salvador havia ocorrido em janeiro de 2018. A passagem na ocasião passou a custar R\$ 3,70, valor que é cobrado atualmente - houve um aumento de R\$ 0,10 em relação ao valor praticado anteriormente.

SALVADOR

Diego Fortes

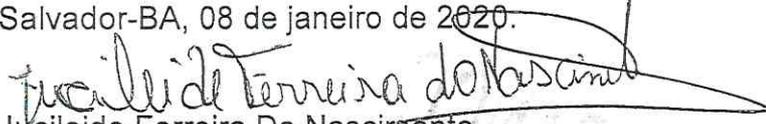
Diego Fortes
OAB/BA 19.149
Assessoria em Licitações e Contratos

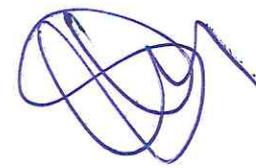
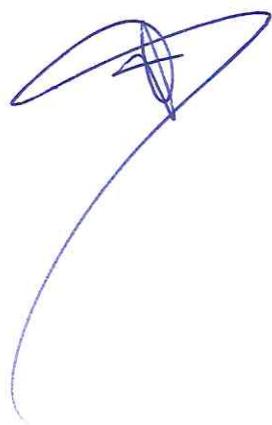
João Leite
Assessor Jurídico
CRESS 5ª Regi 2/2
OAB/BA 34.888

APOSTILA DE REPACTUAÇÃO

Com amparo no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determino, como mera execução contratual, em cumprimento ao que dispõe a cláusula décima terceira do Contrato nº 008/2017, processo nº 025/2017, celebrado com a empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.570.532/0001-06**, que se proceda à repactuação do preço mensal do contrato de R\$ 6.763,58 (seis mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 6.898,17 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), a partir de 01.01.2020, data da ocorrência do fato gerador da repactuação, valor este apurado em conformidade com a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, memória de cálculo e instrução, anexadas ao processo. A repactuação se refere ao período de 01.01.2020 a 13.12.2020.

Salvador-BA, 08 de janeiro de 2020.


Jucileide Ferreira Do Nascimento
Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020

Espécie: Contrato nº 002/2020. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO - CRQ-XII. CNPJ: 01.759.984/0001-51. Contratado: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, CNPJ: 69.034.668/0001-56. Objeto: serviço de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e/ou vale-alimentação para os funcionários do CRQ-XII. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.019 - Programa de Alimentação ao Trabalhador. Valor total estimado para o período de 12 meses: R\$ 226.512,00. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 01/2020. Data de assinatura: 17/01/2020.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO - CRQ-XII. CNPJ: 01.759.984/0001-51. Ratifica a Contratação da empresa IVANI ROOS CNPJ: 22.123.282/0001-57, por dispensa de licitação nos termos do art. 24 Inciso II da Lei 8666/93. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.009 - uniformes, tecidos e aviamentos. Processo nº 03/2020. Objeto: confecção de uniformes para os funcionários do CRQ-XII. Valor total: R\$7.315,00.

Goiânia, 27 de janeiro de 2020
LUCIANO FIGUEIREDO DE SOUZA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020**

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12 REGIÃO - CRQ-XII, CNPJ: 01.759.984/0001-51, por meio de seu pregoeiro, torna público o resultado de julgamento do pregão eletrônico em epígrafe. O objeto (serviço de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e/ou vale-alimentação para os funcionários do CRQ-XII) foi adjudicado à empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, CNPJ: 69.034.668/0001-56, pela melhor proposta: R\$ 226.512,00. O pregão foi HOMOLOGADO pelo Presidente do CRQ-XII.

Goiânia, 27 de janeiro de 2020
WILLIAN FERREIRA GOMES

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO MATO GROSSO**

**EDITAL
RESULTADO FINAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2019**

O Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso CORE MT, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e no Edital de Abertura do Certame, em conformidade com a Lei 4886 65 e do Decreto n. 6.944 2009 e suas alterações, TORNA PÚBLICO o Edital de Resultado Definitivo do Concurso Público 001 2019. O inteiro teor deste Edital está disponível no site www.institutoexcelenciapr.com.br.

JOSÉ PEREIRA FILHO

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93. Favorecido: Felipe Ansaloni Sociedade Individual de Advocacia. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em temas relacionados a licitações e contratos administrativos, em caráter complementar aos trabalhos realizados pela equipe interna do departamento de compras e licitações Vigência do contrato: Até 31/12/2020; Processo nº 003/2020; Valor: R\$ 60.000,00; Ratificação em: 27/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE REPACTUAÇÃO

Processo Administrativo 025/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização, para prestação de serviços continuados de recepcionista (02 postos), em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região - Bahia. Com amparo no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determino, como mera execução contratual, em cumprimento ao que dispõe a cláusula décima terceira do Contrato nº 008/2017, processo nº 025/2017, celebrado com a empresa PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDEIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.570.532/0001-06, que se proceda à repactuação do preço mensal do contrato de R\$ 6.763,58 (seis mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 01.01.2020, data da ocorrência do fato gerador da repactuação, valor este apurado em conformidade com a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, memória de cálculo e instrução, anexadas ao processo. A repactuação se refere ao período de 01.01.2020 a 13.12.2020.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CRTBA

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - CRT - BA - Nº 1/2020**

O Pregoeiro do CRT-BA no uso de suas atribuições, resolve tornar público a 1ª Errata ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, publicado no DOU em 20/01/2020, que tem por objeto o registro de preço para Locação de Veículos sem Motorista para Transporte de funcionários em Serviço, Material, Documentos e Outros, comunica alteração no instrumento convocatório: Retirar o item 13.3.2 do Edital do Pregão Eletrônico 001/2020. Data da Errata:24/01/2020

JOSEMIRO RODRIGUES GOMES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020**

O Pregoeiro do CRT-BA, torna público o presente certame, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de vale combustível, nas modalidades eletrônica. A realização do Pregão será no dia 07/02/2020, às 11:00 horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Salvador-BA, 27 de janeiro de 2020
JOSEMIRO RODRIGUES GOMES

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 2ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 927549

Nº Processo: 4545867/2019. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 (UASG - 158394). Contratante: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - SEGUNDA REGIÃO, Inscrição no CNPJ sob o nº 32.865.193/0001-30. Contratado: AGÊNCIA AEROTUR LTDA Inscrição no CNPJ sob o nº 08.030.124/0001-21/0001-66. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais e internacionais a fim de atender às necessidades do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - Segunda Região. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 9.507/18 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações. Vigência: 23/01/2020 a 22/01/2021. Valor Total de R\$ 244.557,67 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Data de Assinatura: 22/01/2020.

**A Imprensa Nacional
está nas redes sociais**
A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

[DiarioOficialdaUniao](#)
[@Imprns_Nacional](#)
[impresnacional](#)

IMPRESA NACIONAL
1808

